

---

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 01/2022**

**ARGUIDO: FREDERICO MANUEL FIGUEIREDO DE CASTRO**  
LICENCIADO FPAK Nº 22/2059

---

### **ACÓRDÃO**

I - No dia 08.03.2022, a Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa ao Arguido **FREDERICO MANUEL FIGUEIREDO DE CASTRO - LICENCIADO FPAK Nº 22/2059**, na sequência dos factos ocorridos no Circuito de Viana do Castelo nos dias 26 e 27 de Fevereiro de 2022, que decorreu no Kartódromo de Viana do Castelo, a nomear o Sr. Dr. Bernardo Champalimaud Simões, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que é Arguido:

- **FREDERICO MANUEL FIGUEIREDO DE CASTRO - LICENCIADO FPAK Nº 22/2059**

II - Remetida a Acusação ao Arguido, este não apresentou qualquer defesa, tendo, porém, na inquirição ocorrida no dia 4 de Abril de 2022, argumentado sumariamente, o seguinte:

1. Que contrata os serviços de mecânica do kart do seu filho desde que ele começou a correr, em 2014, sendo atualmente a Cabo do Mundo quem presta esse serviço;
2. Nega que o motor do kart venha equipado de origem com vedante de lábio duplo, mas antes de lábio simples.

III - Foram requeridos pelo Instrutor, esclarecimentos técnicos sobre o vedante da cambota (na tampa das engrenagens do veio de equilíbrio) à FPAK, que por sua vez requereu essa informação à IAME Karting, fabricante dos motores e fornecedor da Riakart, o qual, conforme consta dos autos respondeu *"a junta original é de lábio duplo"*.

III - Apreciados todos os elementos constantes dos autos, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

## **FACTOS PROVADOS**

1. O Arguido participou no Open de Portugal de Karting, realizado no Circuito de Viana do Castelo nos dias 26 e 27 de Fevereiro de 2022, enquanto Concorrente, sendo seu piloto Diogo Domingos Figueiredo de Castro, com o kart 373.
2. O Kart 373 foi submetido a verificações técnicas no dia 27/02/2022 pelas 15.29h, tendo sido emitido o competente relatório (relatório nº72) pelo Comissário Técnico Mário Rodrigues, de onde consta:

*“Verificou-se que o motor tinha instalado um vedante da cambota de lábio simples (único, um lábio) na tampa das engrenagens do veio de equilíbrio.*

*O motor equipa de origem com um vedante de lábio duplo (dois lábios).”*

3. No mesmo relatório é referido que o concorrente infringiu os artigos 6.1, 6.2 e 6.3 do RTNK.
4. O Colégio de Comissários Desportivos, na sequência do relatório de verificações técnicas *supra* e com base nos fundamentos lá previstos decidiu pela desqualificação do evento segundo o artigo 38.2 h) das PEK.
5. Decisão que foi comunicada ao Arguido no dia 27/02/2020 pelas 16.10h.
6. A IAME karting confirmou que a junta original do kart em questão é de lábio duplo.
7. O Arguido não apelou da decisão.
8. O Arguido tem averbado no seu registo uma condenação numa pena de suspensão por 3 meses, suspensa por igual período, no âmbito do processo disciplinar 3/2020 por factos ocorridos no Open de Portugal de Karting no Kartódromo de Leiria, em 22 e 23 de Fevereiro de 2020, decisão condenatória proferida em 7/07/2020.

## **DIREITO**

1. Resulta do disposto nos factos considerados como provados que o Arguido praticou uma infração disciplinar grave, prevista a punida no artigo 28º i) do Regulamento Disciplinar da FPAK (RDFPAK):

*“São consideradas graves, puníveis com as penas de multa ou suspensão até 1 ano as seguintes faltas:*

*(...)*

*i) Utilização de viatura com infração técnica;...”*

2. Dispõe o Regulamento Técnico Nacional de Karting 2022:

*6.1 - Apenas o motor PARILLA X30 125cc-TaG Júnior, original, c/ restritor de escape de 22,7 mm e em estrita conformidade com a ficha técnica do fabricante (especificidades técnicas, tamanhos, pesos, diagramas, com as tolerâncias prescritas pelo fabricante) são admitidos.*

*(...)*

*6.2 - (...) Nenhuma modificação, melhoria, adição ou remoção de material ou polimento de alguma parte do motor é permitida. (...).*

*6.3 - Para assegurar a fiabilidade do motor é aconselhável o uso de todos os parafusos, pernos, fêmeas e anilhas originais, do mesmo. No entanto é autorizado o uso de parafusos, pernos, fêmeas e anilhas não originais desde que sejam semelhantes, mesma medida e cumpram apenas as funções dos originais. (...)*

3. No caso concreto, verificou-se que o motor tinha instalado um vedante da cambota de lábio simples (único, um lábio) na tampa das engrenagens do veio de equilíbrio quando o motor original vem equipado com um vedante de lábio duplo (dois lábios). Isto é, verificou-se a existência de uma peça estranha ao motor de origem. O próprio construtor, a IAME Karting, questionada pelo Instrutor do processo respondeu, por email, que *“a junta original é de lábio duplo”*.

4. O Arguido tinha a obrigação de providenciar pela regularidade das peças instaladas no kart do qual era Concorrente, o que não terá feito, razão pela qual procede a Acusação.

5. Militam a favor do Arguido o pronto acatamento da ordem dada por entidade competente - art. 20 n°1 e) do Regulamento Disciplinar.

6. Em sentido contrário, verifica-se que o Arguido tem averbado uma condenação no processo disciplinar 3/2020, proferida em 7 de Julho de 2020, há menos de 3 anos, pelo que, é considerado como reincidente - art. 21° n°3 parte final.

**DECISÃO:**

- a) Depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, a censurabilidade, o grau de culpa, a circunstância atenuante e a agravante, julga-se a acusação deduzida contra o Arguido **FREDERICO MANUEL FIGUEIREDO DE CASTRO - LICENCIADO FPAK Nº 22/2059**, como procedente, por provada, condenando-se o mesmo pela prática da infração grave, prevista e punida pelo art. 28º, al. i) do Regulamento Disciplinar FPAK, na pena de suspensão pelo prazo de 4 (quatro) meses.
- b) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo do Arguido, as quais se fixam em 690,00 €.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 25 de julho de 2022

O Conselho de Disciplina,

*Tiago Gameiro Rodrigues Bastos*

*Joaquim António Diogo Barreiros*

*João Carlos Pereira Medeiros*

*José Ricardo Branco Gonçalves*